

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários da NXP, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2016, serão recompostos em 01/11/2016, conforme IPCA medido no período de 01/11/2015 a 31/10/2016.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas de segunda a sábado serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional legal de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A NXP manterá a concessão mensal de auxílio refeição no valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) por dia útil, a co-participação deverá seguir a seguinte tabela:

1. Os empregados cujos salários não ultrapassem R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) terão um desconto de 3% (três porcentos) sobre o valor total mensal oferecido como vale refeição;
2. Os empregados cujos salários estejam compreendidos na faixa entre R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) e R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) terão um desconto de 5% (cinco porcentos) sobre o valor total mensal oferecido como vale refeição;
3. Os empregados cujos salários ultrapassem R\$ 12.000,01 (Doze mil reais e um centavo) terão um desconto de 7% (sete porcentos) sobre o valor total mensal oferecido como vale refeição.

Parágrafo Único – Este benefício e os itens 1, 2 e 3 deverão ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE

Para aqueles que optarem pelo benefício a empresa fará o desconto de R\$ 11,55 (Onze reais e cinquenta e cinco centavos) em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que residentes em Campinas mas não são beneficiados/atendidos pela fretado será concedido o valor transporte para deslocamento sem ônus para o funcionário.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores que não se beneficiam do transporte fretado, a NXP pagará a título de ajuda de custo o valor gasto com cada trabalhador que utiliza o fretado.

Parágrafo Terceiro – A NXP deverá reestruturar as linhas de atendimento do transporte fretado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A NXP manterá a co-participação de 20% a partir da primeira consulta ou exame simples, prevista no benefício Assistência Médica, para os funcionários e seus dependentes diretos, ficando expressamente autorizado o desconto do valor da co-participação dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Único – O reembolso de consultas no Care Plus deverá ser praticado no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O trabalhador poderá optar pela mudança de assistência médica oferecida pela empresa a qualquer momento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado em gozo de benefício auxílio acidente de trabalho ou auxílio-doença fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A NXP manterá o benefício de assistência farmacêutica conforme praticado atualmente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na NXP.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido na forma determinada pela Lei nº 12.506/2011, ou seja, na proporção de 30 dias aos empregados que contem até um ano de serviço na NXP, acrescendo-se 3 dias por ano de serviço prestado na mesma NXP, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercestes o cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS AO EMPREGADO DEMITIDO

Em casos de necessidade de desligamento de empregados, por iniciativa da empresa, será garantido:

- a) Assistência médica e odontológica por um período de 6 meses, a partir da data de desligamento;
- b) Apoio à recolocação profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à NXP atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE POR SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Ao empregado (a) afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PARA FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, assim considerada aqueles que estão a menos de 12 meses de completar os prazos mínimos legais para o requerimento da aposentadoria, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, o período faltante para a implementação do direito ao benefício, a contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da NXP, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa o empregado deverá apresentar a NXP o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Programa de Proteção ao Emprego (PPE) - MP 680/2015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO AO EMPREGO

A NXP, durante a vigência deste acordo coletivo, não fará nenhuma demissão coletiva de funcionários sem antes abrir um processo de negociação com o SINTPq para que alternativas possam ser encontradas e discutidas com os trabalhadores.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A NXP fica obrigada a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A NXP não fará nenhum tipo de discriminação aos seus funcionários quanto sua orientação sexual, reconhecendo e garantindo aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida à NXP, atendidas as seguintes condições:

- a) Na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário.
- b) Desde que expressamente aprovadas pela gerencia imediata, cada hora extra trabalhada aos sábados, domingos e feriados serão computadas como crédito no banco de horas na paridade 1 (uma) para 1,5 (uma e meia).
- c) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas a incidência do adicional conforme cláusula quarta deste acordo;
- d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00 (vinte e duas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) Para o controle das horas extras e respectivas compensações, a NXP fica obrigada a fazer constar no extrato de compensação de horas o montante das horas laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação, e, na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente as eventuais horas não trabalhadas;
- f) A critério exclusivo da NXP, os empregados poderão praticar jornada de trabalho flexível, antecipando ou adiando o início e o término de suas jornadas de trabalho em até 1 (uma) hora em um mesmo dia, sem que tal vantagem integre seus contratos de trabalho.
- g) A critério exclusivo, a NXP poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sábado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA MÃES

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da Cláusula Vigésima Sétima, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente Acordo.

Parágrafo Único - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai pesquisador, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES

O empregado estudante que deixar de comparecer para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação previa a NXP com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTOS

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

De comum acordo entre funcionário e NXP, as férias poderão ser bi-partidas em dois períodos, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias, inclusive para os trabalhadores que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo Primeiro - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Segundo Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento e/ou nascimento de filho (a) condicionado à faculdade a não coincidência com o mês de pico dos projetos da NXP, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação, antes do início do período da licença-maternidade.

Parágrafo Primeiro - a prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da licença que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A NXP concederá licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis e, quando do nascimento da criança, a empresa concorda em conceder as férias ao pai, desde que solicitado pelo funcionário antes do início da licença paternidade e em acordo com a cláusula vigésima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pela NXP, fica esta obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convenio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à NXP em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a NXP entregará carta de apresentação do SINTPq e formulários para filiação ao sindicato.

Parágrafo Único - O SINTPq se compromete a disponibilizar a área de Recursos Humanos da NXP todos os documentos e formulários do sindicato para entrega e apresentação aos novos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A NXP disponibilizará espaço em suas instalações, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos uma vez por semestre.

Acesso a Informações da empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

O SINTPq deve solicitar as informações e dados a NXP e esta por sua vez atenderá ao pedido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - Somente serão fornecidos informações e dados de domínio público;

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese serão entregues informações individuais de empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A NXP descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela assembleia geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A NXP entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação dos funcionários que tiveram a contribuição sindical recolhida ao SINTPq conforme prevê a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, e informará o nome, cargo e função, juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente em favor do sindicato de categoria profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e NXP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CADASTRO DE TRABALHADORES

A NXP entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, cargo e função de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a NXP encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 01 a 30 do mês anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos aos dias e hora designados pelo SINTPq para a realização do ato.

Parágrafo Único - Se, por conveniência da NXP, esta desejar ser atendida de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficara sujeita ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre as Partes, destinada a despesas do setor de homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SINTPq terá livre acesso de comunicação com os funcionários da NXP através de e-mail sendo que a NXP não fará o bloqueio dos mesmos.

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NÃO INTEGRAÇÃO AOS CONTRATOS

As vantagens estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho não se integram aos contratos de trabalho dos empregados da NXP.